



CONTRATO TRT7 Nº 010/2025

**CONTRATO ORIUNDO DO PE_TST_109/2024
– AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO GOOGLE
WORKSPACE (Processo TST N.º
6009556/2024-00 – Processo TRT7 Nº
1882/2025).**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e as empresas **XERTICA BRASIL LTDA**, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **51.476.858/0001-68**, com sede na Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-300, telefone (41) 99600-6293, email licitacoes.brasil@xertica.com, neste ato representada por seu administrador, Sr. **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, cujos dados estão no 4º Aditivo do Contrato social da empresa; **CONSÓRCIO XERTICA BRASIL-PERU** (ao qual pertence a consorciada líder **XERTICA BRASIL LTDA**), inscrita no CNPJ nº **58.674.591 /0001-62**, com sede na Avenida Paulista, nº 2537, conj. 101, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-300, Tel: (41) 99600-6293, email licitacoes.brasil@xertica.com, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, representante legal, cujos dados estão nos atos constitutivos do consórcio, e **XERTICA LABS SOCIEDAD ANONIMA CERRADA** (na qualidade de **SEGUNDA CONSORCIADA** do **CONSÓRCIO XERTICA BRASIL-PERU**), inscrita no CNPJ nº 58.431.507/0001-80, com sede em avenida Victor Andres Belaunde, nº 147, C.C. Edifício Real DOS, Distrito de San Isidoro, província e departamento de Lima, Peru, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ALFREDO DEAK JÚNIOR**, conforme instrumento procuratório constante do doc. 57 do **proad TRT7 nº 1882/2025**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico TST n.º 109/2024**, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6009556/2024-00, e conforme, ainda, o que consta no **proad TRT7 nº 1882/2025**, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição da solução Google Workspace, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.



Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário mensal/por Licença(R\$)	ValorTotal mensal das licenças (R\$)	Valor total anual (R\$)	Valor total para 24 meses (R\$)
1	Google Workspace na versão Starter com o Google Vault	Licença por usuário	2250	36,15	81.337,50	976.050,00	1.952.100,00

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

- I. Anexo I – Especificações do objeto;
- II. Anexo II – Termo de responsabilidade e confidencialidade.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação, a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato para **24 meses** é de **R\$ 1.952.100,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e cem reais)**.

Subcláusula primeira. O valor **mensal unitário** por licença Google Workspace na versão Starter com o Google Vault é de **R\$ 36,15 (trinta e seis reais)**



e quinze centavos).

Subcláusula segunda. O valor total mensal das licenças Google Workspace na versão Starter com o Google Vault é de **R\$ 81.337,50 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Subcláusula terceira. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (28/10/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

I_0

onde:

a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Subcláusula quarta. Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada
firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

Subcláusula quinta. Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.



Subcláusula sexta. O pedido de reajuste deverá ser enviado através do email citic@trt7.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, natureza de despesa 3390 40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – PO 0001 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **nota de empenho 2025NE285**, emitida em 24/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega das licenças de, no máximo, 10 (dez) corridos dias contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o email citic@trt7.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar, a Contratada, endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - a. ao termo de recebimento provisório, deverá ser anexada comprovação da quantidade de contas ativas.
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. As licenças entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-las a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, com base no número de contas ativas, considerando a quantidade total de contas solicitadas, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar as licenças na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;



- a. a quantidade de contas a serem entregues para o Contratante pela Contratada seguirão as seguintes regras:
 - i. o Contratante informará à Contratada a quantidade de contas que deseja receber. Essa quantidade deverá ser de 1 (uma) licença até a quantidade contida no contrato, que será a quantidade máxima total que poderá ser solicitada. A solicitação precisará ser registrada por, no mínimo, e-mail;
 - ii. caberá à Contratada fazer o primeiro contato com a Contratante para saber a quantidade que deve ser enviada no primeiro pedido;
 - iii. caso seja inicialmente solicitado uma quantidade inferior à quantidade contratada, a diferença entre a quantidade de contas solicitadas inicialmente e a quantidade de contas contratadas será o saldo de contas disponíveis, que não serão consideradas como ativas;
 - iv. uma vez realizado o primeiro pedido, as solicitações de novas contas deverão ser realizadas pela Contratante através de e-mail fornecido pela Contratada ;
 - v. a Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer tempo (em dias úteis e horário comercial), contas adicionais em qualquer quantidade dentro do limite do saldo de contas disponíveis e até a quantidade total contida no contrato. As contas solicitadas comporão o total de contas ativas. Esse processo poderá ser feito até o esgotamento do saldo de contas;
 - vi. se a Contratada fornecer quantidade de contas diferente da solicitada pela Contratante, caberá a Contratada arcar com os custos para regularizar a situação;
 - vii. a quantidade total de contas solicitadas será considerada como a quantidade de contas ativas;
 - viii. as contas só serão consideradas entregues quando estiverem disponíveis no console de administração do Google Workspace e em acordo com a quantidade total solicitada;
 - ix. cada solicitação de contas deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.
- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e/ou disponibilização das licenças, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.



- a. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo II;
- VII. comprovar, no caso de as licenças entregues serem importadas, no momento da entrega, a quitação dos tributos de importação referentes às licenças, sob pena de rescisão contratual e multa, da seguinte forma:
 - a. a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - i. comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;
 - ii. última versão do extrato da Declaração de Importação.
 - b. as licenças fornecidas devem estar descritas na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.
- VIII. apresentar declaração, no caso de a licença fornecida não ser importada, no momento da entrega, atestando essa situação;
- IX. comprovar, no momento da entrega, caso a licença seja importada, mas a Contratada não seja titular da obrigação tributária correspondente, a aquisição da licença junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser o sujeito passivo tributário.
- X. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- XI. respeitar o sistema de segurança do Contratante.
- XII. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XIII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias, etc.).
- XIV. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas;

- XVI.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT7;
- XVII.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT7 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRT7, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a.** as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria Administrativa e à Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b.** o requerimento deve ser enviado por email, sadmin@trt7.jus.br, com cópia para a unidade requisitante, citic@trt7.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;



- II. impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:
- a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Caso a conclusão do atendimento técnico ultrapasse o prazo descrito no Anexo I, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, hipótese em que será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.



Subcláusula quarta. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do



Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT7, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a



anonimização dos dados pessoais;

- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Ce, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Neiara São Thiago Cysne Frota
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161
Assinado de forma digital por GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161
Dados: 2025.04.24 18:05:58 -03'00'

Gustavo Rodrigues de Paula
Representante Legal do CONSÓRCIO XERTICA BRASIL-PERU e Administrador da XERTICA BRASIL LTDA.



Documento assinado digitalmente
ALFREDO DEAK JUNIOR
Data: 25/04/2025 10:15:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alfredo Deak Júnior
Procurador da XERTICA LABS SOCIEDAD ANONIMA CERRADA



ANEXO I

Requisitos de Negócio	
ID	Descrição
R.N01	Continuidade dos serviços de colaboração atuais na Justiça do Trabalho
R.N02	A contratação deverá contemplar todos os Tribunais Regionais do Trabalho e o TST, visando padronizar a plataforma de colaboração.
R.N03	As customizações e integrações feitas nos 36 meses de uso da plataforma atual devem ser mantidas, evitando retrabalho em caso de migração para outra solução.

Requisitos Tecnológicos (hardware e software)	
ID	Descrição
R.HS01	Gmail e Agenda
R.HS02	Grupos para empresas - Deverá permitir, ao menos: - Inspecionar grupos a partir do painel de Administrador; - Visualizar membros de grupos aninhados; e - Configurar restrições de membros para grupos.
R.HS03	Chat e espaços do Chat. Deverá permitir, ao menos, desabilitar o compartilhamento interno e externo no chat.
R.HS04	Armazenamento no Drive e Editores de arquivos Google - Deverá permitir, ao menos: 1 TB por usuário em pool.
R.HS05	Videoconferência com o Meet - Deverá permitir, ao menos: - Background blur.
R.HS06	Gerenciamento de diretórios
R.HS07	Tarefas
R.HS08	Anotações no Keep
R.HS09	Google Cloud Search para pesquisa interna e assistência. Deverão ser indexados arquivos com possibilidade de busca pelo conteúdo dos mesmos. Deverão ser suportados, no mínimo, os seguintes formatos: - Microsoft Word (DOC) - Microsoft Word (DOCX) - Microsoft Excel (XLS) - Microsoft Excel (XLSX) - Microsoft PowerPoint (PPT) - Microsoft PowerPoint (PPTX) - Formato de documento portátil da Adobe (PDF) onde o texto já esteja disponível em formato digital (OCR prévio). - Rich Text Format (RTF) - Formato de texto (.TXT) - Linguagem de marcação de hipertexto (HTML) - Linguagem de marcação extensível (XML)
R.HS10	AppSheet Core com emails dinâmicos
R.HS11	Não poderá haver limitações de quantidade de contas de usuários.
R.HS12	Armazenamento de e-mails, documentos e fotos por usuário como pool com, no mínimo, 1TB por conta.
R.HS13	Garantia de 99,9% de tempo de atividade
R.HS14	Permitir acessos off-line.
R.HS15	Possui mecanismo de verificação em duas etapas.
R.HS16	Toda a conexão deverá usar o protocolo SSL.
R.HS17	Possuir central de alertas: notificações de possíveis problemas de segurança



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

16

R.HS18	Permitir o monitoramento e controle de nível de segurança da senha
R.HS19	Permitir colaboração com domínios externos confiáveis
R.HS20	Logon único (SSO) com o Google como IdP
R.HS21	Logon único (SSO) com um IdP de terceiros
R.HS22	Endereços de e-mail e listas de e-mails
R.HS23	Filtragem de lixo eletrônico e bloqueio de vírus
R.HS24	Os dados, seja no gmail, drive ou qualquer outro local, não poderão ser utilizados para anúncios e outros fins comerciais
R.HS25	Possui filtragem personalizada e políticas de conteúdo para e-mail.
R.HS26	Deverá permitir definir políticas de retenção de e-mail, chat e documentos hospedados no Drive.
R.HS27	Permitir definir IPs permitidos para conexão
R.HS28	Listas de bloqueios gerenciadas pelo usuário
R.HS29	Rodapés de compliance obrigatórios
R.HS30	Proteção avançada contra phishing e malware
R.HS31	Possuir endereços 'pega-tudo'
R.HS32	Opções de roteamento de e-mail para entrega dividida e dupla
R.HS33	Possuir gateway de entrada de saída (para toda a organização)
R.HS34	Servidor de redirecionamento de saída (para endereços 'De:' alternativos)
R.HS35	Receber de vários endereços POP
R.HS36	Permitir acessar arquivos do Google Drive em um computador
R.HS37	Possuir Drives compartilhados para equipes
R.HS38	Permissões avançadas de compartilhamento do Drive
R.HS39	Gerenciar aprovações de arquivos
R.HS40	Gerenciar metadados do Drive (rótulos e campos personalizados)
R.HS41	Duração máxima da reunião no Meet de 24h
R.HS42	Número máximo de participantes por reunião no Meet: 250
R.HS43	Permitir participantes externos ao domínio no google Meet, Chat e compartilhamentos .
R.HS44	O Meet deverá possuir conexão segura
R.HS45	Possuir Apps para Android e iOS
R.HS46	Permitir gravações de reuniões pelo Meet
R.HS47	Funcionalidade de cancelamento de ruído pelo Meet.
R.HS48	Permitir transmissão ao vivo no domínio e em domínios confiáveis para, no mínimo, 10.000 usuários.
R.HS49	Funcionalidade de salas temáticas no Meet.
R.HS50	Funcionalidades para realizar perguntas e respostas no Meet.
R.HS51	Adicionar co-organizadores a reuniões
R.HS52	Meet deverá ter funcionalidade de Reações
R.HS53	Permitir ativar ou desativar o histórico de chat
R.HS54	Definir a opção de histórico do espaço para os usuários
R.HS55	Possibilitar aceitar automaticamente convites de chat
R.HS56	Possuir chat externo para mensagens diretas individuais e em grupo
R.HS57	Permitir ou restringir chats externos
R.HS58	Permitir ou restringir chatbots



R.HS59	Ativar ou desativar espaços externos no Chat
R.HS60	Agenda da equipe
R.HS61	Reserva de recursos (salas, edifícios, equipamentos)
R.HS62	Adicionar videoconferências a eventos
R.HS63	Sincronizar agendas com o Microsoft Exchange
R.HS64	Permitir branding organizacional (modelos personalizados)
R.HS65	Permitir criar políticas de retenção de e-mail, chat e documentos no Drive.
R.HS66	Possuir catálogo com, ao menos, 200 apps SAML pré-configurados.
R.HS67	Provisionamento automático de apps SAML sem limite de apps
R.HS68	Possuir gerenciamento de endpoints do Google Workspace para dispositivos gerenciados por sua organização. São as funcionalidades mínimas: • Controle de Senhas: Permite que os administradores exijam senhas em dispositivos móveis, garantindo que todos os dispositivos que acessam dados corporativos estejam protegidos por uma senha ou PIN. • Limpeza Remota da Conta: Habilita a remoção de contas do Google Workspace de dispositivos perdidos ou comprometidos, sem afetar os dados pessoais armazenados no dispositivo. • Sincronização de Dispositivos: Garante que os dispositivos estejam sincronizados com o Google Workspace, permitindo a aplicação das políticas de segurança definidas. • Monitoramento Básico: Oferece visibilidade sobre o estado dos dispositivos que acessam os dados corporativos, com relatórios básicos disponíveis para administradores. • Suporte para Android e iOS: Inclui gerenciamento básico de dispositivos Android e iOS, sem necessidade de instalação de aplicativos adicionais.
R.HS71	O gerenciamento de endpoints do Google Workspace não deverá possuir limite para o número de dispositivos gerenciados.
R.HS72	Permitir extração de dados de ícones inteligentes nas Planilhas Google
R.HS73	Funcionalidade de “Levantar a mão” de uma sala usando o hardware do Google Meet
R.HS74	Relatórios de participação do Google Meet
R.HS75	Possuir painel de segurança na central de segurança
R.HS76	Verificação de anexos de e-mail avançados com, no mínimo: • Detecção de malware; • Detecção de software indesejado; • Detecção de macros maliciosas; • Detecção de ataques de phishing; • Análise em tempo real; • Quarentena de anexos; • Notificação de usuários; e • Relatórios de análise Básico.

Requisitos de Capacitação (Treinamento)	
ID	Descrição
N/A.	Não aplicável, uma vez que a solução já se encontra instalada e em operação no âmbito dos Tribunais.
Requisitos Legais	
ID	Descrição
R.L01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021) e em regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021).
R.L02	Resolução CNJ nº 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

18

R.L03	Decreto-lei N.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, que define a Consolidação das Leis do Trabalho
R.L04	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Requisitos de Manutenção	
ID	Descrição
R.M01	Garantia de 99,9% de tempo de atividade
R.M02	Deverá ser prestado suporte técnico e manutenção pelo fabricante e Contratada por todo período de vigência do contrato
R.M03	Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante abertura de chamado junto à Contratada ou fabricante, via chamada telefônica 0800, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrerem em período integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), com objetivo de solucionar problemas de funcionamento, disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos
R.M04	Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato.
R.M05	Define-se serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, correio eletrônico ou web com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração, uso e atualização dos produtos.
R.M06	A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, e-mail ou de um telefone 0800

R.M07	Os chamados técnicos serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:	
	Nível	Descrição
	1	Serviço fora de operação e sem qualquer solução de contorno para emprego imediato.
	2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. A Operação prossegue com restrições significativas. Solução de contorno temporária disponível.
	3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar os serviços.
	4	Questões de caráter geral
R.M08	O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à Contratada no momento de sua abertura.	
R.M09	O início do atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 45 (quarenta e cinco) minutos; os de nível de severidade 2, em até 4 (quatro) horas, os de nível de severidade 3 em até 12 (doze) horas e o de nível de severidade 4 em até 24 (doze) horas.	
R.M10	O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.	
R.M11	A Contratada deverá apresentar, mensalmente, ou através de sistema WEB, relatório contendo as informações de data e hora de abertura e fechamento do chamado, nome do responsável pela abertura, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo), nível de severidade e descrição sucinta do chamado.	
R.M12	Para cada chamado técnico, a Contratada deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, disponibilizar um meio de acompanhamento de seu estado, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.	
R.M13	Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema, descrição da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura do chamado, data e hora do fechamento do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa responsável pelo atendimento.	
R.M14	O Suporte técnico deverá ser efetuado em português por técnicos certificados nas soluções ofertadas.	
R.M15	O chamado técnico só será considerado concluído após confirmação do Contratante.	



Requisitos Temporais (de Prazo)	
ID	Descrição
R.P01	A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo da solução, renovável por igual período até o limite legal.

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Descrição
R.SI01	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas

Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Descrição
	através desta, serão de responsabilidade do profissional da Contratada.
R.SI02	A Contratada deverá garantir a segurança das informações do Tribunal e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
R.SI03	A contratada e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do T.
R.SI04	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá:
R.SI04.1	Mascarar senhas e outros campos de entrada sensíveis;
R.SI04.2	Não armazenar as senhas em texto claro em <i>backend</i> , quando armazenadas devem passar por processo de <i>hash</i> com uma função pelo menos equivalente a SHA-256;
R.SI04.3	Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis; e
R.SI04.4	Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
R.SI05	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá:
R.SI05.1	Validar todos os formulários de entrada de dados e <i>query strings</i> frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações; e
R.SI05.2	Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos <i>batch</i> , a não ser que explicitamente autorizadas
R.SI06	Em relação aos requisitos de Autenticação, a solução deverá:
R.SI06.1	Suportar autenticação no serviço de diretórios Microsoft Active Directory;
R.SI06.2	O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do Contratante ou no provedor do serviço; e
R.SI06.3	Deverão ser fornecidos todos os aplicativos necessários para integração do Active Directory do Contratante com a solução armazenada na nuvem.
R.SI07	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá:
R.SI07.1	Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos; e
R.SI07.2	Permitir a definição de, pelo menos, os seguintes papéis de usuários: administrador e operador.
R.SI08	Em relação aos requisitos de Auditoria e <i>Logging</i> , a solução deverá:
R.SI08.1	Registrar todas as tentativas de <i>logon</i> , com <i>timestamp</i> e endereço IP de origem da requisição;
R.SI08.2	Não sobrescrever <i>logs</i> de auditoria; e
R.SI08.3	Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar <i>logoff</i> ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação.
R.SI09	Em relação aos requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção, a solução deverá:
R.SI09.1	Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários;
R.SI09.2	Encriptar os dados sensíveis de configuração, como <i>strings</i> de conexão; e
R.SI09.3	Não armazenar senhas ou chaves de criptografia no código fonte da solução.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

20

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais	
ID	Descrição
R.SAC01	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
R.SAC02	A contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Requisitos de Garantia	
ID	Descrição
R.G01	Por se tratar de solução de software e suporte técnico, não há requisitos de garantia.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Nós, **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA e ALFREDO DEAK JÚNIOR**, devidamente qualificado nos respectivos instrumentos de concessão de poderes, declaramos ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)**, instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TRT7 e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TRT7, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TRT7.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRT7, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

23

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7 (SETIC) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das

informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, data conforme assinatura Digital

GUSTAVO RODRIGUES DE
PAULA:02447107161

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RODRIGUES DE
PAULA:02447107161
Dados: 2025.04.24 18:06:21 -03'00'

Gustavo Rodrigues de Paula
Representante Legal do CONSÓRCIO XERTICA BRASIL-PERU
Administrador da XERTICA BRASIL LTDA.



Documento assinado digitalmente
ALFREDO DEAK JUNIOR
Data: 25/04/2025 10:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alfredo Deak Júnior
Procurador da XERTICA LABS SOCIEDAD ANONIMA CERRADA